

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DE ÁGUA NAS UNIDADES DO SENAC GOIÁS, CORA RESTAURANTE ESCOLA ALEGO E CORA RESTAURANTE ESCOLA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 31A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 030/2022-PG**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço de Análise Físico-Químico e Microbiológico de água nas unidades do Senac Goiás, Cora Restaurante Escola Alego e Cora Restaurante Escola Tribunal de Justiça de Goiás, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - CORA RESTAURANTE ESCOLA ALEGO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ANÁLISES (durante 12 meses)	PERIODICIDADE DAS ANÁLISES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de análise físico-química-microbiológicas em amostras de água sem tratamento na saída de tratamento de água.	12	Mensal		

	Unidade: Cora Restaurante Escola – Unidade ALEGO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ANÁLISES (durante 12 meses)	PERIODICIDADE DAS ANÁLISES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Serviço de análise físico-química-microbiológicas em amostras de água tratada na saída de tratamento de água. Unidade: Cora Restaurante Escola – Unidade ALEGO	12	Mensal		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ANÁLISES (durante 12 meses)	PERIODICIDADE DAS ANÁLISES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Serviço de análise físico-química-microbiológicas em amostras de água da torneira da cozinha. Unidade: Cora Restaurante Escola – Unidade ALEGO	12	Mensal		

LOTE 02 - CORA RESTAURANTE ESCOLA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ANÁLISES (durante 12 meses)	PERIODICIDADE DAS ANÁLISES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Serviço de análise físico-química-microbiológicas em amostras de água sem tratamento na saída de tratamento de água. Unidade: Cora Restaurante Escola – Unidade TJ-GO	12	Mensal		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ANÁLISES (durante 12 meses)	PERIODICIDADE DAS ANÁLISES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Serviço de análise físico-química-microbiológicas em amostras de água tratada na saída de tratamento de água. Unidade: Cora Restaurante Escola – Unidade TJ-GO	12	Mensal		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ANÁLISES (durante 12 meses)	PERIODICIDADE DAS ANÁLISES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Serviço de análise físico-química-microbiológicas em amostras de água da torneira da cozinha. Unidade: Cora Restaurante Escola – Unidade TJ-GO	12	Mensal		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 030/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação de serviço se dará a partir da assinatura deste contrato.

4.2. As coletas serão realizadas nos locais de acordo com as descrições do Tópico 03 “Especificações Técnicas Detalhadas” do Termo de Referência (Anexo I), pelo laboratório contratado, nas unidades Cora Restaurante Escola Alego e Cora Restaurante escola TJ-GO.

4.3. A solicitação de coleta será feita pela unidade requisitante, por e-mail ou documento próprio.

4.4. As coletas deverão ser realizadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação, sendo que os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a coleta de água.

4.5. No ato do recolhimento das amostras pela contratada será assinada uma declaração de coleta que deverá conter a indicação do item coletado, responsável pela coleta, e observações, data e hora da entrega e demais identificações que se fizerem necessárias, sendo uma via entregue ao destinatário para efeito de recebimento e outra via para a contratada para efeito de controle interno.

4.6. Os resultados das análises deverão ser apresentados em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara e objetiva, os documentos devem conter todas as informações para que o Senac Goiás compreenda seu conteúdo, contendo no mínimo: identificação do local da amostra, data e horário da coleta, indicação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado, limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, incertezas de medição para cada parâmetro, etc., devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico da análise.

4.7. Todo material necessário para a realização da coleta e análise das amostras deverá ser de responsabilidade do laboratório contratado.

4.8. Os relatórios emitidos deverão ser assinados por responsável técnico com CRQ e CREA.

4.9. A contratada deverá utilizar veículos adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de higiene, conservação e utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. Os locais de prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

a) CORA RESTAURANTE ESCOLA – ALEGO

Avenida PL1 e AV. PL2 esquina com AV Olinda, Qd. G, Lt. 01, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Telefone: (62) 3219-5152 E-mail: juliana.barroso@go.senac.br

b) CORA RESTAURANTE ESCOLA – TJ-GO

Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia – GO.

Telefone: (62) 3219-5152 E-mail: juliana.barroso@go.senac.br

5.3.2. FATURAMENTO:

CORA RESTAURANTE ESCOLA – TJ-GO

CNPJ: 03.608.475/0023-69 Inscrição Estadual: Imune

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011.

Telefone: (62) 3219-5152 E-mail: juliana.barroso@go.senac.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com relatório detalhado do serviço, atestada pelo fiscal do contrato, desde que o serviço tenha sido conferido e aceito pelo Senac/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta deste contrato.

7.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

7.5. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e locais definidos e nas quantidades contratadas.

- 8.2. Ficará de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a deslocamento/transporte até o local da prestação do serviço, EPI's, impostos e despesas trabalhistas e alimentação.
- 8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.4. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material e amostras em decorrência do transporte.
- 8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste instrumento.
- 8.7. Cabe a contratada consultar com antecedência os seus estoques/fornecedores quanto aos prazos de prestação de serviço.
- 8.8. Durante a execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência; acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, nos locais dos serviços.
- 8.9. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Senac Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

Fiscal: Juliana da Silva Barroso
Coordenadora Técnica
Matrícula: 4916 CPF: 007.165.661-84

Suplente: Raquel Trancoso Chaves Moreno
Instrutor de Educação Profissional do Segmento de Gastronomia
Matrícula: 5404 CPF: 032.883.021-60

14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Juliana da Silva Barroso
Assessora da Diretoria Regional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: